



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Item	Objeto	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor de Referência
	MOBILIÁRIO-COD 808			
1	Foco Refletor Ambulatorial	02	<p>-Indicado para uso em procedimentos, curativos, suturas e coleta de material</p> <p>-bivolt automático e utiliza lâmpada led de 6W que não aquece e tem um baixo consumo de energia.</p> <p>Regulagem de altura de 1,10m a 1,40m;</p> <p>Haste flexível cromada - Maior ângulo de movimentação;</p> <p>Base com rodízios - Maior estabilidade;</p> <p>- 2 metros de fio; Garantia de 1 ano.</p>	
	Total			
2	Ultrassom Diagnóstico sem aplicação de transesofágica	1	<p>equipamento transportável sobre rodízios; 4.718.592 canais digitais de processamento.com imagem em modo 3D; modo doppler; console ergonômico; tecnologia de redução de artefatos e ruídos; zoom read/write; imagem trapezoidal; imagem harmônica; imagem harmônica de pulso invertido; modo dual live+ modo color em tempo real; power doppler direcional espectral; doppler contínuo; TDI; modo triplex; pacote de cálculos específicos; tecla de ajuste rápida imagem do modo B para modo doppler; divisão da tela em no mínimo 4 imagens para visualização de todos os modos; software de imagem para realizar medidas e de análise automática em tempo real da curva doppler; permite acesso as imagens salvas; possibilitar armazenar imagens; cine loop e cine loop save; pos processamento de medidas; pos processamento de imagens; O19 banco de palavras em português; monitor LCD ou LED, com no mínimo 20'; mínimo de 490 frames por segundo; todos os transdutores multifrequenciais, banda larga; HD ou SSD interno mínimo de 1TB; 4 portas USB; mínimo de 3 portas ativas de transdutores; conectividade de rede DICOM, DICOM3.0(media storage,</p>	



			verification, print, storage, sotorage/commitment, worklist, query-retrieve, MPPS, structured reporting) drive gravador de DVD-R para armazenamento de imagens e ou clipes em CD OU DVD, no formato JPEG/AVI ou MPEGI ou DICOM.; gravação em pendrive; impressão direta pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário; acompanha transdutores banda larga multifrequenciais: convexo frequência de 2.0 a 5.0 Mhz; endocavitario frequência de 4.0 a 9.0MHz; linear com frequência de 4.0 a 11MHz; setorial adulto com frequência de 2.0 a 4.0 MHz. Deve conter impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Bivolt ou 220v. GARANTIA e assistência fornecida pela fabricante por 1 ano.	
3	Esfigmomanômetro Adulto	1	Analógico; com braçadeira em nylon; 01 Manômetro, 01 Braçadeira Adulto 18-35 Cm DE PRESILHA, 01 Pera com Válvula de Deflação, 01 Estojo para Viagem, 01 Manual de Instruções.	
4	Esfigmomanômetro Infantil	2	O aparelho de pressão pediátrico, vem com 3 tamanhos de braçadeiras confeccionadas em nylon: Recém Nascido (alcance neonatal de 07 a 13 cm), Infantil (alcance infantil de 10 a 18 cm) e a de Adolescente / Adulto (alcance de 18 a 35 cm). O manguito e pêra são de PVC. Analógico.	
5	Estetoscópio Adulto	2	<ul style="list-style-type: none">-Auscultador: Cabeça dupla- Material do Auscultador: Aço Inox- Acabamento do Auscultador: Polido- Diâmetro do diafragma: 4,4cm- Material do Diafragma: Epóxi / Fibra de vidro- Tipo do Diafragma: Sintonizável- Diâmetro do Sino: 3,2cm- Material das Olivas: Nano silicone- Acabamento da Haste: Polido- Tubo em Y: Único de PVC Garantia de 1 ano.	



Justificativa: a aquisição se faz necessária uma vez que fomos contemplados com a emenda parlamentar dos deputados Afonso Motta, no valor de R\$ 142.703,00 nº 30200003, e Henrique Fontana no valor de R\$ 100.000,00 nº 36610012; processo nº 12433.016000/1220-02, a qual visa beneficiar e qualificar a equipe e a comunidade. Os preços de referência seguem conforme tabela SIGEM da proposta da emenda.

Entrega e critério de aceitação do objeto: O objeto será entregue em até, 60 dias úteis, após processo licitatório e assinatura do contrato, sendo que os itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde devendo estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos.

Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Do controle e fiscalização da execução: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Obrigações da contratante: São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Das sanções administrativas: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas em órgão Oficial de Imprensa do Município.

Dos recursos orçamentários: Os recursos para cobrir a contratação serão da Secretaria de Saúde, através da emenda parlamentar dos deputados Afonso Motta, no valor de R\$ 142.703,00 nº 30200003, e Henrique Fontana no valor de R\$ 100.000,00 nº 36610012; processo nº 12433.016000/1220-02.

Ida Machado

Secretaria de Saúde